

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 28 de dezembro de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 3034

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 01004003586-6

AGRAVANTE: RAIMUNDO LOPES DE MELO

ADVOGADA: BEATRIZ ARZA

AGRAVADA: LOJAS PERIN

ADVOGADA: SILVANA BORGES PIGARI

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com fundamento nos artigos 522 e seguintes do CPC, interposto por RAIMUNDO LOPES DE MELO contra a decisão exarada pelo DES. ROBÉRIO NUNES, nos autos da Ação Cautelar n.º 001004003566-8.

Sustenta o Agravante que o Des. Robério (relator da ação cautelar supra mencionada) “não notou a exaustivamente do Recorrente para demonstrar as injustiças que lhe couberam, e também não teve a sensibilidade de verificar que trata-se de pessoas idosa e pobre, e que estas pessoas são sujeitas ao desamparo e ao desrespeito no Brasil, sendo assim não lhe dispensou a melhor justiça...”(sic).

Requeru, ao final, “que seja recebido o presente Agravo no efeito suspensivo e conceder liminar **inaudita altera parte** e suspender o efeito da sentença de primeiro grau...”.

O Agravante juntou os documentos de fls. 15 usque 1354.

É, sucintamente, o relatório. Decido.

Como é sabido, o Agravo de Instrumento não é recurso adequado para atacar decisão monocrática proferida por desembargador dos Tribunais de Justiça.

Neste sentido o processualista Theotonio Negrião, citando precedente do STJ, afirma que “o agravo de instrumento previsto no art. 522 do CPC cabe apenas contra decisões interlocutórias proferidas no primeiro grau de jurisdição (STJ-2ª Turma, AI 461.161 – SC-AgRg, rel. Min. Laurita Vaz, j. 15.10.02, DJU 11.11.02)”

O Regimento Interno deste Tribunal prevê que “a parte que se considerar prejudicada por decisão do Presidente do Tribunal, da câmara Única ou do Relator poderá interpor, dentro de cinco (05) dias, **agravo regimental** (art. 316).

A processualística prevista no parágrafo único do art. 316 do RITJ impede o recebimento deste recurso – pelo princípio da fungibilidade – como agravo regimental, posto que o rito é totalmente diferente daquele.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso (CPC, art. 527, I e RITJ, art. 175XIV), posto ser o mesmo manifestamente inadmissível (CPC, art. 557, *caput*)

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 24 de dezembro de 2004.

Des. Almiro Padilha
Relator

HABEAS CORPUS N.º 010.04.003587-4

IMPETRANTES: REINALDO FONSECA BORGES E ROGENILTON FERREIRA GOMES

PACIENTES: ADINILTON PEREIRA DA SILVA E SIULAN RODRIGUES DA COSTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional. No caso em apreço, os impetrantes deixaram de instruir a inicial com cópia do decreto de prisão temporária, peça indispensável à análise dos fundamentos da constrição. Além disso, pela simples narração dos fatos e pela leitura dos documentos apresentados, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz Substituto da 5ª Vara Criminal, apontado como coator, para que preste informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça.
Publique-se.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 010 04 3585-8

Agravante: JS Cavalcante ME

Advogada: Fabrícia dos Santos Teixeira

Agravado: Estado de Roraima

Procurador: Mivanildo da Silva Matos

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

DECISÃO

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, tempestivamente interposto por **JS CAVALCANTE ME**, em face da decisão proferida nos autos da Ação de Execução nº 0100408133-7, que tramita na 8ª Vara Cível desta Comarca, consistente na suspensão do efeito executivo até final julgamento da apelação interposta nos autos de Embargos à Execução apensos. Diz estarem presentes os requisitos autorizativos da atribuição do efeito suspensivo.

É o suficiente relato. Passo a decidir.

Para o deferimento da liminar em Agravo de Instrumento, a lei codificada processual estabelece o preenchimento de dois requisitos: a fumaça do bom direito e o perigo da demora.

Do que se infere dos autos, em análise perfuntória, reputo inexistente neste processo a alegada possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação, por quanto a decisão objurgada poderá ser objeto de retificação após o regular trâmite do Agravo, sem que haja a temerária irreversibilidade de ordem processual ou financeira.

Do exposto, indefiro o pleito liminar.

Intime-se o Agravado para responder o presente recurso nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Comunique-se o teor desta decisão ao MM Juiz de Direito da 8ª Vara Cível requisitando as informações no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se. intimem-se.

Boa Vista(RR), 27 de dezembro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 27 DE DEZEMBRO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Conselho da Magistratura

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 868 – Lotar a servidora **OZANETE MARIA DE LIMA**, Cedula/União/SEAD, na Comarca de Mucajá, a contar de 23.12.2004.

N.º 869 – Designar o servidor **MÁRIO JONAS DA SILVA MATOS**, Digitador de Gabinete, para responder pela Chefia de Gabinete da Vice-Presidência, no período de 03.01 a 01.02.2005, em virtude de férias da Titular.

N.º 870 – Designar o servidor **SADIR DANTAS ROCHA**, Agente de Segurança/Motorista, para responder pela Chefia do Gabinete do Des. Carlos Henriques, no período de 03.01 a 01.02.2005, em virtude de férias da Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 871, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3.º da Resolução n.º 018, de 02 de junho de 2004,

RESOLVE:

Art. 1.º O custeio do Plano de Assistência à Saúde, a que se refere o art. 3.º da Resolução n.º 018/2004, é fixado nos seguintes percentuais:

Beneficiário	Tribunal de Justiça	Titular
Titular	60%	40%
Dependente Legal	60%	40%
Dependente Especial	0%	100%

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2005.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 872, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1.º O parágrafo 3.º do art. 11 da Portaria n.º 380, de 09.06.2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11

§ 3.º No caso de servidores que não tenham vínculo efetivo com o Poder Judiciário do Estado de Roraima, o limite será de 12 parcelas.”

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2296/04

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Contratação do serviço de adequação física do fosso do elevador do TJ/RR.

DESPACHO:

Homologo o certame.

Adjudico o objeto à empresa vencedora.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 27 DE DEZEMBRO DE 2004.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTRARIA N.º 182/2004

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Provimento n.º 057/2003 desta Corregedoria-Geral de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a escala de plantão dos Cartórios de Registro Civil da Comarca de Boa Vista - RR para o primeiro semestre do ano de 2005, conforme o quadro abaixo:

ESCALA DE PLANTÃO

TABELIONATOS DATA

2.º Ofício	1 e 2 de janeiro
1.º Ofício	8 e 9 de janeiro
2.º Ofício	15 e 16 de janeiro
1.º Ofício	21, 22 e 23 de janeiro
2.º Ofício	29 e 30 de janeiro
1.º Ofício	5 e 6 de fevereiro
2.º Ofício	12 e 13 de fevereiro
1.º Ofício	19 e 20 de fevereiro
2.º Ofício	26 e 27 de fevereiro
1.º Ofício	5 e 6 de março
2.º Ofício	12 e 13 de março
1.º Ofício	19 e 20 de março
2.º Ofício	26 e 27 de março
1.º Ofício	2 e 3 de abril
2.º Ofício	9 e 10 de abril
1.º Ofício	16 e 17 de abril
2.º Ofício	21, 23 e 24 de abril
1.º Ofício	30 de abril e 1 de maio
2.º Ofício	7 e 8 de maio
1.º Ofício	14 e 15 de maio
2.º Ofício	21 e 22 de maio
1.º Ofício	28 e 29 de maio
2.º Ofício	4 e 5 de junho
1.º Ofício	9, 11 e 12 de junho
2.º Ofício	18 e 19 de junho
1.º Ofício	25 e 26 de junho

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 27 de dezembro de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 183/2004

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas

atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 8º da Resolução n.º 039/2004 do Egrégio Tribunal Pleno, que transfere à Corregedoria-Geral de Justiça a atribuição de estabelecer a escala semestral de juízes plantonistas,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a escala de plantão de Juízes da Comarca de Boa Vista - RR para o primeiro semestre do ano de 2005, conforme os quadros abaixo:

ESCALA DE PLANTÃO DE JUÍZES NOS FINAIS DE SEMANA

JUIZ	DATA
(1)Angelo Augusto Graça Mendes	31 de dezembro, 1 e 2 de janeiro
Cristóvão José Suter Correia da Silva	8 e 9 de janeiro
(2)Antônio Augusto Martins Neto	15 e 16 de janeiro
Elaine Cristina Bianchi	21, 22 e 23 de janeiro
Elvo Pigari Júnior	29 e 30 de janeiro
Erick Cavalcanti Linhares Lima	5 e 6 de fevereiro
Euclides Calil Filho	12 e 13 de fevereiro
Graciote Sotto Mayor Ribeiro	19 e 20 de fevereiro
Jefferson Fernandes da Silva	26 e 27 de fevereiro
Jésus Rodrigues do Nascimento	5 e 6 de março
Leonardo Pache de Faria Cupello	12 e 13 de março
(5)Breno Jorge Portela da Silva Coutinho	19 e 20 de março
Luiz Alberto de Moraes Júnior	26 e 27 de março
Luiz Fernando Castanheira Mallet	2 e 3 de abril
Marcelo Mazur	9 e 10 de abril
(4)Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz	16 e 17 de abril
Parima Dias Veras	21, 23 e 24 de abril
Paulo Cézar Dias Menezes	30 de abril e 1 de maio
Rommel Moreira Conrado	7 e 8 de maio
Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz	14 e 15 de maio
Alcir Gursen de Miranda	21 e 22 de maio
(2)(6)Rommel Moreira Conrado	28 e 29 de maio
(1)Délcio Dias Feu	4 e 5 de junho
(3)Jefferson Fernandes da Silva	9, 11 e 12 de junho
Breno Jorge Portela da Silva Coutinho	18 e 19 de junho
Cristóvão José Suter Correia da Silva	25 e 26 de junho
(1), (2) Férias coletivas	
(3) Portarias n.º 120/04-CGJ e 127/04-CGJ	
(4) Portaria n.º 163/04-CGJ	
(5) Portaria n.º 165/04-CGJ	
(6) Portarias n.º 151/04-CGJ e 94/04-CGJ	

ESCALA DE PLANTÃO DIÁRIO DE JUÍZES

JUIZ	DATA
(1)Angelo Augusto Graça Mendes	3 a 7 de janeiro
Cristóvão José Suter Correia da Silva	10 e 14 de janeiro
(2)Antônio Augusto Martins Neto	17 a 21 de janeiro
Elaine Cristina Bianchi	24 a 28 de janeiro
Elvo Pigari Júnior	31 de janeiro a 4 de fevereiro
Erick Cavalcanti Linhares Lima	7 a 11 de fevereiro
Euclides Calil Filho	14 a 18 de fevereiro
Graciote Sotto Mayor Ribeiro	21 a 25 de fevereiro
Jefferson Fernandes da Silva	28 de fevereiro a 4 de março
Jésus Rodrigues do Nascimento	7 a 11 de março
Leonardo Pache de Faria Cupello	14 a 18 de março
(5)Breno Jorge Portela da Silva Coutinho	21 a 24 de março
Luiz Alberto de Moraes Júnior	28 de março a 1 de abril
Luiz Fernando Castanheira Mallet	4 a 8 de abril
Marcelo Mazur	11 a 15 de abril
(4)Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz	18 a 20 e 22 de abril
Parima Dias Veras	25 a 29 de abril
Paulo Cézar Dias Menezes	2 a 6 de maio
Rommel Moreira Conrado	9 a 13 de maio
Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz	16 a 20 de maio
Alcir Gursen de Miranda	23 a 27 de maio
(2)(6)Rommel Moreira Conrado	30 de maio a 3 de junho
(1)Délcio Dias Feu	6 a 10 de junho
(3)Jefferson Fernandes da Silva	13 a 17 de junho
Breno Jorge Portela da Silva Coutinho	20 a 24 de junho
Cristóvão José Suter Correia da Silva	27 de junho a 1 julho
(1), (2) Férias coletivas	
(3) Portarias n.º 120/04-CGJ e 127/04-CGJ	
(4) Portaria n.º 163/04-CGJ	
(5) Portaria n.º 165/04-CGJ	
(6) Portarias n.º 151/04-CGJ e 94/04-CGJ	

Art. 2º. O magistrado que não puder cumprir o plantão no dia determinado, deverá solicitar a alteração ao Corregedor-Geral de Justiça, indicando o Juiz ou a Juíza que o substituirá.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 27 de dezembro de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 181/2004.

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 856/04 da Presidência do TJRR,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que o plantão, referente ao dia 24 de dezembro de 2004, deverá ser cumprido pelo Tabelionato do 1º Ofício da Comarca de Boa Vista.

Art. 2º - Estabelecer que o plantão, referente ao dia 31 de dezembro de 2004, deverá ser cumprido pelo Tabelionato do 2º Ofício da Comarca de Boa Vista.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Permanece inalterado o disposto na Portaria 083/04 da CGJ.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 23 de dezembro de 2004.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA -GERAL

Expediente do dia 27/12/04

Procedimento Administrativo nº 2.371/04

Origem: Dante Roque Martins Bianeck

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “ (...) Via de consequência, com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 23 de dezembro de 2004” – Armando Nahmias – Diretor - Geral, em exercício.

Procedimento Administrativo nº 2.442/04

Origem: Divisão de Sistemas

Assunto: Solicita diárias e transporte para a servidora Maria de Jesus Barbosa Almeida.

Despacho: “ (...) Via de consequência, com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 27 de dezembro de 2004” – Armando Nahmias – Diretor - Geral, em exercício

Procedimento Administrativo nº 2.453/04

Origem: Naryson Mendes de Lima e outros

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “ (...) Via de consequência, com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 27 de dezembro de 2004” – Armando Nahmias – Diretor - Geral, em exercício.

Procedimento Administrativo nº 2.503/04

Origem: Djacir Raimundo de Sousa e outros

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “ (...) Via de consequência, com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por

serviço extraordinário aos servidores em apreço. Boa Vista, 27 de dezembro de 2004” – Armando Nahmias – Diretor - Geral, em exercício.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 538 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 486, de 29.11.2004, publicada no DPJ n.º 3016, de 30.11.2004.

N.º 539 – Conceder à servidora **SUELY SOUSA ROSA CAIXÊTA**, Secretária, licença para tratamento de saúde, no período de 24 a 26.11.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º **2455/04**

Origem: **Valderlane Maia Martins**

Assunto: **Solicita o pagamento de auxílio natalidade**

DECISÃO:

Defiro o pleito.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2004.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 23/12/2004

CONS. MAGISTRATURA

Relator: Almiro Padilha

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01004003586-6

Agravante: Raimundo Lopes de Melo, Agravado: Lojas Perin => Distribuição por Sorteio, Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Silvana Borghi Gandur Pigari.

Relator: Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00002 - 01004003587-4

Impetrante: Reinaldo Fonseca Borges e outros, Paciente: Adinilton Pereira da Silva e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Reinaldo Fonseca Borges, Rogenilton Ferreira Gomes.

COMARCA DE BOA VISTA

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/12/2004

000336AM-A =>00130
002026AM =>00028

002422AM =>00074
003334AM =>00028
003996AM =>00188
000349ES-B =>00133
060385MG =>00119
011336PA =>00126
018401PE =>00084
000003RR =>00158
000005RR-B =>00115
000021RR =>00098, 00106
000025RR-A =>00110, 00136
000031RR =>00093
000039RR-A =>00162
000041RR-E =>00123
000042RR =>00099
000047RR-B =>00135, 00145
000055RR =>00079
000065RR-A =>00103, 00104, 00107
000072RR-B =>00106
000074RR-B =>00079, 00117
000076RR-B =>00100
000077RR =>00100
000078RR-A =>00093, 00144
000078RR =>00091, 00101, 00138
000082RR =>00100
000092RR-B =>00093
000100RR-B =>00112
000101RR-B =>00022, 00024, 00025, 00026, 00086, 00131, 00132, 00134, 00139, 00140, 00141, 00143, 00148, 00151, 00153
000105RR-B =>00147
000107RR-A =>00094, 00122
000111RR-B =>00117
000112RR-B =>00116
000113RR-B =>00080
000114RR-A =>00082, 00104, 00113, 00115, 00118
000118RR-A =>00117
000118RR =>00112
000124RR-B =>00124, 00157
000125RR =>00106
000138RR-A =>00108
000140RR =>00169, 00171, 00172, 00176, 00178, 00179, 00180, 00182, 00183, 00184
000144RR-A =>00094, 00098, 00157
000147RR-B =>00078
000149RR =>00149
000151RR-B =>00119, 00188
000153RR-B =>00013
000153RR =>00163
000154RR =>00105
000155RR-B =>00164, 00167, 00177
000156RR =>00102
000157RR-B =>00091
000160RR =>00121
000162RR-A =>00083
000163RR-A =>00096
000165RR-A =>00118
000169RR =>00092
000170RR =>00189
000172RR-B =>00083
000172RR =>00189
000173RR-A =>00091, 00116
000175RR-B =>00082
000178RR =>00083
000179RR-B =>00162
000180RR-A =>00005
000181RR-A =>00116, 00154
000184RR-A =>00102
000185RR-A =>00099
000186RR-A =>00154
000189RR =>00165
000190RR =>00187
000194RR-B =>00113
000198RR =>00189
000201RR-A =>00160
000203RR =>00083
000208RR-A =>00137
000208RR =>00101
000209RR-A =>00145
000209RR =>00133
000213RR-B =>00095, 00097, 00105, 00112
000218RR-B =>00190
000222RR =>00030, 00070, 00072
000223RR =>00091, 00101, 00150, 00152

000226RR =>00027, 00086, 00133
 000228RR =>00106
 000229RR-A =>00061
 000231RR =>00155
 000239RR-A =>00085, 00089, 00124, 00125, 00127, 00129,
 00156
 000240RR =>00114
 000245RR-A =>00109, 00111, 00145, 00146
 000248RR =>00065, 00071, 00073
 000254RR-A =>00109
 000260RR =>00067
 000262RR =>00123
 000264RR =>00021, 00082, 00104, 00114, 00115, 00118, 00123,
 00142
 000269RR =>00082, 00103, 00104, 00107, 00123
 000281RR =>00155
 000299RR =>00080
 000311RR =>00062, 00063, 00064, 00120
 000315RR =>00110
 000320RR =>00012, 00014
 000321RR =>00113, 00186
 000352RR =>00092
 000369RR =>00191
 000385RR =>00165
 021305RS =>00152
 046853RS =>00152
 049030RS =>00152
 084206SP =>00087, 00088, 00128
 130524SP =>00095
 183143SP =>00090
 190038SP =>00086
 196403SP =>00077

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 23/12/2004

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00059 - 001004097853-7

Requerente: T.S.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001004097854-5

Requerente: D.M.R.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00061 - 001004097932-9

Requerente: A.K.M.S.; Requerido: E.D.S. => Distribuição por Sorteio em 23/12/2004. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

EXECUÇÃO

00062 - 001004097931-1

Exequente: A.C.L.G. e outros; Executado: S.G.L. => Distribuição por Sorteio em 23/12/2004. Valor da Causa: R\$ 1.746,66. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00063 - 001004097926-1

Inventariante: Abdon de Carvalho Antony e outros => Distribuição por Sorteio em 23/12/2004. Valor da Causa: R\$ 30.000,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EMBARGOS DEVEDOR

00032 - 001004097803-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Transtec - Transporte Terraplenagem e Construção Ltda => Distribuição por Dependência em 23/12/2004. Valor da Causa: R\$ 306.904,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

AGRADO DE INSTRUMENTO

00028 - 001004097881-8

Agravante: Bradesco Seguros S/A; Agravado: Paulo Cabral de Araujo Franco => Distribuição por Dependência em 23/12/2004. Adv - Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Muni Lourenço Silva Junior.

AVERBAÇÃO

00029 - 001004097839-6

Autor: Jose Lopes Marinho e outros => Distribuição por Sorteio em 23/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00030 - 001004097824-8

Autor: Ayona da Silva Bezerra; Réu: Celio Roberto Ribeiro e outros => Distribuição por Sorteio em 23/12/2004. Valor da Causa: R\$ 49.521,50. Adv - Oleno Inácio de Matos.

PRECATÓRIA CÍVEL

00031 - 001004097951-9

Requerente: Massa Falida da Indústria de Móveis Strada Ltda; Requerido: Olpe Indústria de Móveis Ltda => Distribuição por Sorteio em 23/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

MONITÓRIA

00021 - 001004097868-5

Autor: Anaconda Tours Ltda; Réu: Fernandes e Ribeiro Ltda => Distribuição por Sorteio em 23/12/2004. Valor da Causa: R\$ 21.636,76. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00022 - 001004097884-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Roberto Maciel Pinto => Distribuição por Sorteio em 23/12/2004. Valor da Causa: R\$ 1.604,71. Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00023 - 001004097927-9

Requerente: Junior Cesar Medeiros de Matos; Requerido: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Roraima - Codesaim => Distribuição por Dependência em 23/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00024 - 001004097888-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Maria Arlete Vieira de Santana => Distribuição por Sorteio em 23/12/2004. Valor da Causa: R\$ 1.913,39. Adv - Sivirino Pauli.

00025 - 001004097889-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Claudio Guilherme Moraes => Distribuição por Sorteio em 23/12/2004. Valor da Causa: R\$ 607,63. Adv - Sivirino Pauli.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00026 - 001004097887-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Francimara Soares Frazão => Distribuição por Sorteio em 23/12/2004. Valor da Causa: R\$ 2.842,24. Adv - Sivirino Pauli.

MONITÓRIA

00027 - 001004097907-1

Autor: Hli Hospital Lotty Iris Ltda; Réu: Suzete de Macedo Oliveira => Distribuição por Sorteio em 23/12/2004. Valor da Causa: R\$ 23.053,99. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00064 - 001004097834-7

Requerente: J.V.G.S.; Requerido: W.S.S. => Distribuição por Sorteio em 23/12/2004. Valor da Causa: R\$ 2.520,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00065 - 001004097941-0

Inventariante: Raphael Nascimento Malaquias e outros; Inventariado: Racinildo Malaquias => Distribuição por Sorteio em 23/12/2004. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00066 - 001004097920-4

Requerente: O.T.O.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00067 - 001004097819-8

Requerente: G.S.M.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/12/2004. Valor da Causa: R\$ 24.960,00. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00068 - 001004097922-0

Requerente: D.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/12/2004. **AVerbado** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001004097925-3

Requerente: R.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00070 - 001004097946-9

Exequente: R.P.O.S.; Executado: W.G.S. => Distribuição por Dependência em 23/12/2004. Valor da Causa: R\$ 791,70. Adv - Oleno Inácio de Matos.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00033 - 001004097748-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sá Engenharia Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 23/12/2004. Valor da Causa: R\$ 13.588,07. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00052 - 001004097955-0

Indicado: E.C.V. => Distribuição por Dependência em 23/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00053 - 001004097952-7

Requerente: Francisco Ribeiro Damasceno => Distribuição por Dependência em 23/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00054 - 001004097783-6

Apenado: Aldemar Carneiro Ferreira => Distribuição por Sorteio em 23/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001004097814-9

Apenado: Francisco Eliésio da Costa => Distribuição por Sorteio em 23/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00056 - 001004097933-7

Réu: William Vilhena de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 23/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00057 - 001004097910-5

Autor: Diretor da Casa do Albergado => Distribuição por Sorteio em 23/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001004097915-4

Autor: Coordenadora do Ceapa/rr => Distribuição por Sorteio em 23/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00034 - 001004097848-7

Indicado: A. => Distribuição por Sorteio em 23/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001004097849-5

Indicado: J.A.A. => Distribuição por Sorteio em 23/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001004097859-4

Indicado: A. => Distribuição por Sorteio em 23/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00037 - 001004097917-0

Autuado: Rodrigues Reis Silva => Distribuição por Sorteio em 23/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO TEMPORÁRIA

00038 - 001004097938-6

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima e outros => Distribuição por Sorteio em 23/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00039 - 001004097844-6

Indiciado: K.S.O. => Distribuição por Dependência em 23/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00040 - 001004084056-2

Indiciado: S.R.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 23/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00041 - 001004097879-2

Indiciado: J.R.L. => Distribuição por Dependência em 23/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00042 - 001004076792-2

Indiciado: C.S.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 23/12/2004. **AVerbado** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ COSTUMES

00043 - 001004097829-7

Indiciado: D.S.M. => Distribuição por Sorteio em 23/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00044 - 001004097902-2

Indiciado: A.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00045 - 001004097956-8

Indiciado: F.J.S. => Distribuição por Dependência em 23/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00046 - 001004097947-7

Requerente: Tânia Tenório Maciel => Distribuição por Dependência em 23/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ COSTUMES

00047 - 001004097768-7

Indiciado: Q.T. => Distribuição por Sorteio em 23/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00048 - 001004097897-4

Indiciado: M.B.L. => Distribuição por Sorteio em 23/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00049 - 001004088297-8

Indicado: J.C.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 23/12/2004. **AVerbado** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00050 - 001004097892-5

Indicado: F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00051 - 001004097912-1

Autuado: Joice Cristina Moura da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 001004090397-2

Infrator: L.C.C. => Distribuição por Sorteio em 23/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00002 - 001004090398-0

Requerente: I.H.G.M. => Distribuição por Sorteio em 23/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

4AVARA CÍVEL

Expediente de 23/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Décio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

DECLARATÓRIA

00081 - 001004097667-1

Autor: Junior Cesar Medeiros de Matos; Réu: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Roraima - Codesair => FINAL DE DECISÃO : ...Pelo exposto, e com fulcro no art. 273, § 7º, c/c o art. 804, ambos do CPC, defiro em caráter incidental a medida cautelar do processo em apreço, determinando à empresa ré que reserve em favor da autora vaga para o cargo ao qual foi aprovada, até final decisão no processo principal. Após a notificação da ré, da medida cautelar ora concedida, a ser realizada nestes autos principais em curso, para que se evite a sua ineficácia, forme o cartório autos apartados e em apenso de Medida Cautelar, (...). Nos formados autos de medida cautelar, cite-se a ré para, no prazo de 05(cinco) dias, contestar o pedido cautelar, indicando as provas que pretende produzir (art.802, CPC). Nestes autos principais, cite-se a ré para contestar o pedido, no procedimento ordinário, com as advertências de lei. Cumpra-se a liminar concedida, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 22/12/2004. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SAVARA CÍVEL

Expediente de 23/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Maria das Graças Barroso de Souza

Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00082 - 001003069115-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria do Socorro Nascimento
 => Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 61. 2. Certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 17/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00083 - 001004085259-1

Autor: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Réu: Roraitur Viagens e Turismo Ltda e outros => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - § 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 17/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgho Alves de O. Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00084 - 001002024493-4

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Ronaldo Rodrigues Lopes => Despacho: Oficie-se por meio da Corregedoria ao Juízo Deprecoado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 17/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Eduardo Neville Raposo.

00085 - 001003073451-0

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Cleide Rita Zibetti de Lima => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento de feito. Boa Vista, 17/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00086 - 001003073668-9

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Francisco Sales de Souza => Despacho: Certifique-se o transcurso do prazo da parte ré para apresentação de contestação. Após ,venham os autos conclusos. Boa Vista, 17/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Karina Glerean Jabbour, Alexander Ladislau Menezes , Sivirino Pauli.

00087 - 001004081372-6

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Sebastiano Martinelli => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento de feito. Boa Vista, 17/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00088 - 001004089636-6

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Irenilton Arruda de Miranda => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fl. 54. Boa Vista, 17/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00089 - 001004092142-0

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Carlos André Rodrigues da Silva => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 17/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DEPÓSITO

00090 - 001002033207-7

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Ednaldo Rodrigues da Silva => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 17/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lucimar Maria da Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00091 - 001002042760-4

Embargante: Arco Norte Construtora Ltda; Embargado: Waldemar Vieira Gomes => Despacho: Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 17/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv -

Francisco de Assis G. Almeida, Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

EMBARGOS DEVEDOR

00092 - 001004089419-7

Embargante: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda; Embargado: Stélio Dener de Souza Cruz => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - § 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §2º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 17/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia, Stélio Baré de Souza Cruz.

EXECUÇÃO

00093 - 001001006016-7

Exeqüente: Banco Brasileiro de Descontos S/A; Executado: Perolina Mota Brilhante Nicoli e outros => Despacho: Conforme Jurisprudência referida por Thetônio Negrão em nota ao art. 150, CPC, possível é a substituição do bem depositado pelo equivalente em dinheiro, quando for impossível o cumprimento da obrigação principal, de apresentação do bem. Nesse caso, embora seja possível a substituição, mas por ainda não estar avaliado nos autos o veículo penhorado, o respectivo valor deverá ser o de mercado, a ser comprovado pelo requerente da substituição. Pelo exposto, asseguro ao depositário o prazo de 10 dias para a comprovação do valor de mercado do veículo penhorado, o qual valor deverá ser depositado no mesmo prazo, em instituição financeira, à ordem do juízo de direito da 5AVara Cível, mediante Guia a ser expedida pelo cartório. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 23/12/2004. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A V. Cível (em substituição) Adv - Helder Figueiredo Pereira, Maria José N de Araújo, Marcos Antonio Jóffily .

00094 - 001001006042-3

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Jilzemar Pinheiro de Menezes e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento de feito. Boa Vista, 17/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Antônio Agamenon de Almeida.

00095 - 001001006094-4

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Construtora Nova Estrela Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento de feito. Boa Vista, 17/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00096 - 001001006096-9

Exeqüente: Marilza Genaque de Barros; Executado: Waldimir Souza Lima => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Custas pela exeqüente. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 17/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

00097 - 001001006104-1

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Natal Martins de Andrade e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento de feito. Boa Vista, 17/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00098 - 001001006119-9

Exeqüente: Valcinei dos Santos; Executado: Luiz Roberto Gischkow Stein => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 17/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

00099 - 001001006158-7

Exeqüente: Quinta Quinô Táxi Aéreo Ltda; Executado: Antônio Cardoso da Silva => SENTENÇA - Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267,

III do CPC. Custas pela parte exequente. Sem honorários. Após o trânsito e julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-s. P.R.I. Boa Vista 17/12/04.Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Suely Almeida, Agenor Veloso Borges.

00100 - 001001006291-6

Exeqüente: Cintia Cristina Vieira Campos; Executado: Maria do Perpetuo Socorro de Souza Peixoto => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 17/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Valentina Wanderley de Mello, Maria Carolina V. de Melo.

00101 - 001001006315-3

Exeqüente: Waldemar Vieira Gomes; Executado: Terrareta Terraplenagem e Pavimentação Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento de feito. Boa Vista, 17/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro, Eliana Palermo Guerra.

00102 - 001001006432-6

Exeqüente: e Vieira da Silva; Executado: Alda Regina Gonçalves Mendes Duarte => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento de feito. Boa Vista, 17/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00103 - 001001006553-9

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Ubiratam Rodrigues da Fonseca => Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na petição de fl. 54. Boa Vista, 17/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Rodolpho César Maia de Moraes.

00104 - 001001006564-6

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Antonio Agamenon de Almeida => Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na petição de fl. 48. Boa Vista, 17/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00105 - 001001006587-7

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Iara Leipnitz Domingues => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento de feito. Boa Vista, 17/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Iara Leipnitz Domingues, Diógenes Baleeiro Neto.

00106 - 001001006733-7

Exeqüente: Cosfarma Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Ltda; Executado: Yf Carvalho => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento de feito. Boa Vista, 17/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Olivânia Moraes Melo, Josimar Santos Batista, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00107 - 001001006982-0

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Recuper Representação Serviço Importação e Exportação Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento de feito. Boa Vista, 17/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Rodolpho César Maia de Moraes.

00108 - 001001006985-3

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Lucimar Miranda Silva Sales => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento de feito. Boa Vista, 17/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almiro José Mello Padilha.

00109 - 001003074918-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Ribamar Santos Freire => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento de feito. Boa Vista, 17/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Elias Bezerra da Silva.

00110 - 001003075494-8

Exeqüente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda; Executado: Supermercado Butekão Ltda => Intimação da parte executada para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Jean Pierre Michetti.

00111 - 001003075561-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Ricardo Souto Maior Nogueira => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 60tendo em vista a vedação feita na Resolução nº 2013/98 do TSE quanto ao tema. Manifeste-se a parte exeqüente quanto às demais hipóteses previstas na Portaria nº 065/03. Boa Vista, 17/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00112 - 001004083536-4

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Leonia Mota de Macedo => Despacho: Dê-se vista como requerido na fl. 59. Boa Vista, 17/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleeiro Neto, José Fábio Martins da Silva.

00113 - 001004087764-8

Exeqüente: Soares & Laticinios Ltda; Executado: Eva Alves da Silva => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento de feito. Boa Vista, 17/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Fabrícia dos Santos Teixeira, Walterlon Azevedo Tertulino.

00114 - 001004097301-7

Exeqüente: Visa Construções e Serviços Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => DECISÃO - "... Pelo exposto, e acolhendo as alegações do executado, do executado, declaro a invalidade da penhora ocorrendo, por ilegal, e determino seja a instituição financeira notificada a fazer retornar, imediatamente, à conta-corrente do devedor, o dinheiro dali indevidamente retirado e transferido, a título de penhora para a conta judicial referida no mandado de Citação e Penhora constante por cópia. Outrossim determino, à exeqüente que apresente os originais do contrato exequendo com seus aditivos e respectivas faturas fiscais para juntada aos autos no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 616, do CPC). Cobre-se, independentemente de prévia publicação desta decisão no DPJ, do Oficial de Justiça, a imediata devolução do mandado de citação e penhora em seu poder, no estado em que estiver, com as necessárias justificativas. Intime-se. Cumpra-se. BV 22/12/2004. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito em Exercício na 5A Vara Cível Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00115 - 001004079359-7

Exeqüente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: Elíson de Albuquerque Rocha Lima => Despacho: Determino que a parte executada descreva de forma minuciosa os bens oferecidos à penhora. Boa Vista, 17/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alci da Rocha, Francisco das Chagas Batista.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00116 - 001001006276-7

Exeqüente: Triângulo Comércio e Representações Ltda; Executado: Eso Construção e Comércio Ltda => Despacho: 1. Certifique-se o transcurso do prazo para a interposição dos embargos. 2. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento de feito. Boa Vista, 17/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis G. Almeida, Clodoci Ferreira do Amaral.

00117 - 001001006447-4

Exeqüente: Francisco Pereira Veras; Executado: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento de feito. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 17/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Geraldo João da Silva.

00118 - 001002043181-2

Exeqüente: Hc Pneus S/A; Executado: J Santiago e Cia Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 186. Boa Vista, 17/12/2004. Dr.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Afonso de S. Andrade, Francisco das Chagas Batista.

INDENIZAÇÃO

00119 - 001004085787-1

Autor: Lc Martins; Réu: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - § 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 17/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Willy Falcomer Filho, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

ORDINÁRIA

00120 - 001004087490-0

Requerente: Sidete Magalhaes Briglia; Requerido: Julio Cesar Plaretti => Despacho: Especifique a parte autora as provas que pretendem produzir (art. 324 do CPC). Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 17/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00121 - 001004097838-8

Requerente: Sonia Maria Coelho; Requerido: Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio Libanês => DECISÃO - Pelo exposto, convencendo-me da verossimilhança da alegação, e com fundamento no art. 273, caput e inciso I, c/c art. 461, ambos do CPC, defiro à autora antecipadamente, sem a prévia ouvida da parte ré, a tutela inibitória buscada, determinando a expedição de ordem à ré para que se abstenha de enviar o nome e dados da autora a quaisquer cadastros de inadimplentes, ou a cartório de protesto, e bem assim que se abstenha de cobrar, por quaisquer vias, judiciais ou administrativas, o débito oriundo do tratamento médico referente à paciente ANA RODRIGUES COELHO, noticiado nos autos. Intimada a ré da antecipação de tutela inibitória ora concedida, cite-a para contestar a ação, no procedimento ordinário, com as advertências de lei. Cumpra-se independentemente de prévia publicação no DPJ. BV 22/12/04 Dr. Jeferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito em Exercício Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00122 - 001001006724-6

Autor: Nelson Cardoso da Silva; Réu: Janivaldo Vieira de Carvalho e outros => Despacho: Expeça-se mandado de reintegração de posse. Boa Vista, 17/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

6AVARA CÍVEL

Expediente de 23/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

BUSCA E APREENSÃO

00123 - 001001007643-7

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda; Requerido: Agnaldo José Geber dos Santos => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Arthur Carvalho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00124 - 001003060590-0

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Francisco Edson Lopes => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Antônio Cláudio de Almeida.

00125 - 001003071048-6

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Odiney Fernandes Galvão => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00126 - 001004085652-7

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Gilvan Severino de Luna => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Cesár de Barros C. Sarmento.

00127 - 001004091085-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: José Pereira da Silva => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00128 - 001004093010-8

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: José Renato da Silva => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00129 - 001004093212-0

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Janir Muller => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00130 - 001004094512-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Luciano Severino da Silva => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00131 - 001004097886-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Leila Diniz Moraes Campos => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentadosm defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se a ré para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-lei n. 911/69. Boa Vista, 23 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00132 - 001001007056-2

Exequente: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda; Executado: Maf do Nascimento => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00133 - 001001007118-0

Exequente: Gs Cargo Express Ltda; Executado: Tropicana Indústria de Calçados Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Samuel Weber Braz, Marco Antônio Salviato Fernandes, Alexander Ladislau Menezes .

00134 - 001001007188-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Juarez Pereira de Oliveira => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00135 - 001001007192-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Alexandre Senger e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 23 de

dezembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00136 - 001001007202-2

Exeqüente: Banco Excel Econômico S/A; Executado: Comercial Figueiredo Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00137 - 001001007284-0

Exeqüente: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Roraima; Executado: Diane Mary da Silva Viana => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00138 - 001001007618-9

Exeqüente: Ilmb Araújo; Executado: Andréia Maria Silva Pinheiro => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00139 - 001001007697-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Lider Representações Comércio e Indústria Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00140 - 001001007701-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Construtora J A S Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00141 - 001001007864-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Comercial Castro Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00142 - 001001007874-8

Exeqüente: Banco Itaú S/A e outros; Executado: Jeová Moreira Bastos => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00143 - 001001007876-3

Exeqüente: Bmg Brasil Ltda; Executado: Cd Shop Comércio Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00144 - 001001007953-0

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Mateus Freitas Ferreira da Silva e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00145 - 001003062621-1

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Francisco Alves Rodrigues => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00146 - 001003062650-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Herculano da Costa Araújo => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de

2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00147 - 001003062995-9

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Izaira do Carmo Paccamicio => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00148 - 001003072398-4

Exeqüente: Claudio Porto da Rosa; Executado: Darci Jesus da Rosa Júnior => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00149 - 001004081427-8

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Executado: Daniel Miranda de Albuquerque => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00150 - 001004081897-2

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro; Executado: Editora Globo S/A => Custas finais aguardando pagamento. Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00151 - 001004089639-0

Exequente: Sivirino Pauli; Executado: Josiane Silva de Souza => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00152 - 001002033650-8

Exeqüente: Délcio Dias Feu; Executado: Editora Globo => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais). Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Fábio Siebeneichler de Andrade, Vanessa Guazzelli Braga, Telma Cecília Torrano.

MONITÓRIA

00153 - 001001007860-7

Autor: Importadora e Exportadora Trevo Ltda; Réu: Antonio Ferreira Sobrinho => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00154 - 001002052453-3

Autor: Nilsen Dutra Santana; Réu: José Luiz Barbosa => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Cecília Maria Alegretti.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00155 - 001001007018-2

Requerente: Ricardo dos Santos Pinto da Conceição e outros;
Requerido: José Geraldo Pereira => Ato Ordinatório: Despacho:
Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa
Vista/RR, 23 de dezembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos
Lemos -Escrivão. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

ORDINÁRIA

00156 - 001002051842-8

Requerente: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil;
Requerido: Jucileide Leal Lima => Ato Ordinatório: Despacho:
Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa
Vista/RR, 23 de dezembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos
Lemos -Escrivão. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

7AVARACÍVEL

Expediente de 23/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Josefa Cavalcante de Abreu

DECLARATÓRIA

00071 - 001004087860-4

Autor: J.T.P.; Réu: M.J.C.V.L. => DESPACHO: R.H.1)Cite-
se,observando-se o endereço supra.Boa Vista, 22/12/2004. Arnon
José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo
Cezar Moreira do Nascimento.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00072 - 001004092260-0

Autor: M.A.M.P.; Réu: J.J.C.N. => DESPACHO:Especificuem as
partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que
se prestam.Boa Vista, 22/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz
de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00073 - 001004096882-7

Requerente: E.H.S.; Requerido: R.S.S. =>
DESPACHO:R.H.1)Segredo de justiça;2)Justiça gratuita;3)Cite-se
por edital;4)Intime-se. Boa Vista, 21/12/2004. Arnon José Coelho
Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar
Moreira do Nascimento.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00074 - 001003073821-4

Requerente: S.W.F.S.; Requerido: I.R.F. =>
DESPACHO:R.H.1)Defiro os pedidos de fls.46/47.Oficie-se como
requerido.Outrossim,expeça-se o competente mandado de
averbação, nos termos da sentença de fl.37/38.Boa Vista, 22/12/
2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv -
Maria das Graças Barbosa Soares.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00075 - 001004093126-2

Requerente: P.R.; Requerido: O.B. => DESPACHO:R.H.1)Como
requer o MP.Intime-se. Prazo para manifestação dez dias.Boa Vista,
21/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00076 - 001004087039-5

Requerente: H.R.B.; Requerido: G.P.B. => DESPACHO:Vista ao
autor, para em dez dias, falar sobre a contestação.Boa Vista, 22/12/
2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

8AVARACÍVEL

Expediente de 23/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

ESCRIVÃO(Â) :

Eliana Palermo Guerra

EXECUÇÃO FISCAL

00077 - 001001009919-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: S Fernandes Gomes e
outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o
pedido formulado pela parte exequente, às fls. 70. Boa Vista, 14 de
dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito
em Substituição. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00078 - 001004091822-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Martins e Araujo e
outros => Suspensão decretado(a). Sem efeito o despacho lançado
por equívoco às fls. 43. Suspenda-se o curso da execução, como já
determinado nos apensos autos de embargos, onde há despacho
pendente de cumprimento. BV, 14/12/04. Jefferson Fernandes da
Silva - Juiz de Direito em Substituição Adv - Karina Nóbrega Fei
Souza.

INDENIZAÇÃO

00079 - 001004078140-2

Autor: Jailson Max Costa Motta; Réu: O Estado de Roraima =>
Intimação decretado(a). Intimação do autor para manifestar-se nos
autos. 23/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito em
Substituição Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de
Souza Lima.

MONITÓRIA

00080 - 001004091245-2

Autor: Marinella Almeida Araujo; Réu: O Município de Pacaraima
=> Intimação decretado(a). Intimação da parte autora para
pagamento de custas no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 23 de
dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito
em Substituição Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Lucas
Noberto Fernandes de Queiroz.

1AVARA CRIMINAL

Expediente de 23/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Â) :

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA:

Cesar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00157 - 001001010397-5

Réu: Luiz Oliveira dos Santos => Libelo para contrariedade. Vista à
defesa. Prazo de 005 dia(s). Adv - Antônio Agamenon de Almeida,
Antônio Cláudio de Almeida.

00158 - 001001010603-6

Réu: Marzinho de Moura Martins => Libelo para contrariedade.
Vista à defesa. Prazo de 005 dia(s). Adv - Illo Augusto dos Santos.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00159 - 001004083499-5

Autuado: Itamar Bezerra da Silva => FINAL DE SENTENÇA:
Destaco o narrado,pois nesta fase processual,eujo princípio vigente
é o do in dubio pro sociate,e considerando que a tese da defesa
precisa ser analisada com as cautelas do momento técnico próprio,

diverso do ora analisado, PRONUNCIO o acusado ITAMAR BEZERRA DA SILVA como inciso nas sanções do art.121, § 2º,incisos II e IV, c/c o art.14,inciso II, ambos do CPB e,nos termos do art.408 do CPPB,o encaminho ao julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri,após os atos processuais regulares...Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados,devido o princípio da presunção de não culpabilidade,consagrado no art.5º,LXVII da Constituição Federal,só o determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297).Expeça-se Alvará de Soltura em face do acusado ITAMAR BEZERRA DA SILVA,salvo se por outro motivo deva permanecer preso. P.R.I.C. Boa Vista, 23 de dezembro de 2004.Elvo Pigari Júnior.Juiz Substituto,respondendo pela 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00160 - 001004076454-9

Réu: Eliane Correa Martins e outros => DECISÃO: RECEBO APELAÇÃO INTERPOSTA POR ELIANE CORREIA MARTINS E EURICA CORREIA MARTINS, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE; DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, COMO APELADO, PARA APRESENTAR SUAS RAZÕES. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 23 DE DEZEMBRO DE 2004. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NA 2.A VARA CRIMINAL Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00161 - 001004085792-1

Réu: Isaulina Lopes de Oliveira => DESPACHO: VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 22 DE DEZEMBRO DE 2004. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00162 - 001004089169-8

Réu: Patrick Joseph => Recurso recebido. DESPACHO: RECURSO (CPP:ART 600,§4º) O APELANTE DECLAROU, EM PETIÇÃO, QUE DESEA APRESENTAR SUAS RAZÕES NA SUPERIOR INSTÂNCIA; ASSIM, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA. NOTIFIQUEM-SE. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 22 DE DEZEMBRO DE 2004. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NA 2A VARA CRIMINAL. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Elidoro Mendes da Silva.

00163 - 001004091763-4

Réu: Manoel Oliveira Barros => VISTOS, ETC. ... ÁQUELA DESCrita NA SUMULA 64 DO STJ. DOUTRA PARTE, A ANALISE SOBRE O MERITO DOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS NÃO POLICIAIS, NÃO ME PARECE O MOMENTO MAIS APPROPRIADO, RAZÃO PELA QUAL PEÇO LICENÇA PARA FAZÉ-LO POR OCASIÃO DA SENTENÇA. POR FIM, AINDA EM CONSONANCIA COM O PARECER DO MP, VEJO QUE A LIBERDADE PROVISÓRIA TEM IMPEDIMENTO LEGAL E QUE REMANESCE OS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA, SOBRETUDO PARA O RÉSGUARDO DA ORDEM PÚBLICA, POIS O REQUERENTE APRESENTA-SE COM MAUS ANTECEDENTES E COM REINCIDENCIA ESPECIFICA EM CRIMES DESTA NATUREZA, ISSO POSTO, RENOVANDO VENIAS AOS COLEGAS QUE NÃO COMPARTILHAM COM A MESMA OPINIÃO, INDEFIRO O PEDIDO SUSO FORMULADO, DOU O MP E A DEFESA POR INTIMADOS DESTA DECISÃO. DESIGNE-SE DATA PARA CONTINUAÇÃO DA AUDIÊNCIA, CONDUZINDO A TESTEMUNHA JOSEFA AGDA DA CONCEIÇÃO. COMARCA DE BOA VISTA, 23 DE DEZEMBRO DE 2004 - LIZANDRO GARCIA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/01/2005 às 10:00 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00164 - 001004091785-7

Réu: Evano Rodrigues Alves => Alegações finais requerido(a). INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00165 - 001004094762-3

Réu: Jose Carlos de Oliveira Souza e outros => DECISÃO: VISTOS, PEÇO "VENIA" AO ILUSTRE REQUERENTE PARA DISCORDAR DE SUA TESE E FILIAR-ME AQUELA DEFENDIDA PELO "PARQUET". IMPÔE OBSERVAR QUE O RÉU JOSÉ CARLOS RESPONDE A AÇÃO PENAL POR CRIME HEDIONDO, CUJA PENA, EM CASO DE CONDENAÇÃO, É EM REGIME INTEGRALMENTE FECHADO (ART.2º,§1º, DA LCH) E QUE, NOS TERMOS DO §2º DO ART. 2º DA LEI CITADA, HÁ ÓBICE LEGAL À CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. NÃO HÁ TAMBÉM QUE SE DESCURAR, TAMBÉM, DA INSITA PRESUNÇÃO DE PERICULOSIDADE QUE ENVOLVE TAL ESPÉCIE DE DELITO, QUE, POR ISSO, RECEBE RIGOROSO TRATAMENTO TANTO DO PONTO DE VISTA CONSTITUCIONAL QUANTO DO LEGAL. POR FIM, OS ELEMENTOS INDICATIVOS DOS AUTOS PERMITEM, EM TESE, O RECONHECIMENTO DO CRIME IMPUTADO NA VESTIBULAR ACUSATÓRIA. APROFUNDAR O EXAME, ANTECIPANDO O JULGAMENTO, É INVÍAVEL. É O QUE BASTA PARA O NÃO ATENDIMENTO DO PLEITO. PUBLIQUE-SE. CIÊNCIA AO MP. APÓS, DIGA AS PARTES SOBRE SUAS ALEGAÇÕES FINAIS. BV. 22/12/04. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00166 - 001004097751-3

Indicado: J.A.C. => ACUSADO DENUNCIADO PELO M.P.E. EM 21/12/2004 NAS PENAS DO ARTIGO 12, CAPUT DA LEI N.º 6.368/76. DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado JOSE AROLDO DA CONCEIÇÃO, para responderem a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia.(...) Designo o dia 28 de dezembro de 2004, às 09h00, para interrogatório. Requisite-se o Acusado. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de dezembro de 2004. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00167 - 001004097896-6

Requerente: Francisco Pinheiro dos Santos Filho => Diligência decretado(a). DESPACHO: VISTA AO MP. BV.23/12/04. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00168 - 001004097903-0

Requerente: Gilmar Messias Pereira => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Frente às razões supra, defiro o pedido formulado na inicial, em face do excesso de prazo, para determinar a soltura do Requerente, se por outro motivo não haja de permanecer preso, expedindo-se imediatamente alvará de soltura, a ser cumprido com as cautelas legais, mediante o compromisso de não se ausentar do distrito da culpa. Intime-se, pessoalmente, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. PUBLIQUE-SE. Boa Vista/RR; em 23/12/2004. Lizandro Garcia Gomes Filho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00169 - 001003068945-8

Sentenciado: Antonio Lisboa Alves Ribeiro => "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de Remição e, ainda, DECLARO a perda dos dias remidos, à luz dos artigos 126 e 127, ambos da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/12/04 (a) Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00170 - 001003069922-6

Sentenciado: José Roberto Guerreiro Calixto => Audiência ANTECIPADA para o dia 18/01/2005 às 08:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00171 - 001003070066-9

Sentenciado: Carlos Edmundo da Silva => julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/12/04. (a) Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3A Vara Criminal. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00172 - 001004076918-3

Sentenciado: Antônio Claudio da Silva Melo => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o pedido de 22/12/2004 a 04/01/2005. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/12/04 (a) Elvo Pigari Júnior, Juiz Substituto em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00173 - 001004083075-3

Sentenciado: Jose Aires de Oliveira Filho => julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/12/04. (a) Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00174 - 001004083106-6

Sentenciado: Gerson Santana da Silva => julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/12/04. (a) Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00175 - 001004083824-4

Sentenciado: Juscimário Souza de Oliveira => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 22/12/2004 a 04/01/2005... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 21/12/2004 (a) ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz Substituto respondendo pela 3A Vara Criminal/RR" Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00176 - 001004087129-4

Sentenciado: Bruno Trindade Queiroz dos Santos => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 122 (cento e vinte e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/12/04 (a) Elvo Pigari Junior, Juiz Substituto em Substituição Legal na 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00177 - 001004087157-5

Sentenciado: Rubens da Silva Pereira => Decisão: PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) condenado(a) acima indicado(a). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/12/04. (a) Elvo Pigari Junior, Juiz Substituto em Substituição Legal na 3A V. Cr/RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00178 - 001004087167-4

Sentenciado: Ozair Galvão Mendes => Decisão: "PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) condenado(a) acima indicado(a). Certifique-se o transito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/04. (a) Elvo Pigari Junior, Juiz Substituto em Substituição Legal na 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00179 - 001004089800-8

Sentenciado: Edvaldo Simao Figueira Filho => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o pedido de 22/12/2004 a 04/01/

2005. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/12/04 (a) Elvo Pigari Júnior, Juiz Substituto em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00180 - 001004089810-7

Sentenciado: Kennedy Sobral Rocha => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDEnte o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o pedido de 22/12/2004 a 04/01/2005. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/12/04 (a) Elvo Pigari Júnior, Juiz Substituto em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00181 - 001004089815-6

Sentenciado: Enderson Lourenço Diogo de Araújo => julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/12/04. (a) Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00182 - 001004089840-4

Sentenciado: Francisco Pereira Nunes => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDEnte o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o pedido de 22/12/2004 a 04/01/2005. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/12/04 (a) Elvo Pigari Júnior, Juiz Substituto em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00183 - 001004094047-9

Sentenciado: Francimar Aguiar => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDEnte o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 22/12/2004 a 04/01/2005, e DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/12/04 (a) Elvo Pigari Junior, Juiz Substituto em Substituição Legal na 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00184 - 001004096987-4

Sentenciado: Quemerson Brandão dos Santos => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDEnte o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o pedido de 22/12/2004 a 04/01/2005. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/12/04 (a) Elvo Pigari Júnior, Juiz Substituto em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

PRECATÓRIA CRIME

00185 - 001004081843-6

Réu: Maria Tania de Campos => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 01/06/2005 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00186 - 001004089334-8

Réu: Evaldo Trindade da Costa => Intimar advogado do Réu para se manifestar nos autos acima. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00187 - 001002022824-2

Reú: Ronaldo Mesquita Chagas => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de defesa designada para o dia 11/01/2005, às 11:00 h. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00188 - 001002023707-8

Reú: Leonor Cabral Icassatti => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para o dia 04/01/2005, às 10:30 h. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00189 - 001002022307-8

Reú: Wildison Fernandez de Oliveira => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório designada para o dia 14/03/2005, às 09:30 h. Adv - Parima Dias Veras, Elceni Diogo da Silva, Francisco Maurício Barro Ribeiro.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00190 - 001004097634-1

Requerente: Kleiton Silva de Oliveira => Intimação ordenado(a). Isto posto, indefiro o pedido. Apense-se ao comunicado. Intimem-se. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00191 - 001004097696-0

Requerente: Wildison Fernandez de Oliveira => ...Diante do exposto, restabeleço a liberdade provisória do acusado WILDSON FERNANDEZ DE OLIVEIRA. Expeça-se o alvará de soltura, devendo o acusado já ser citado para o seu interrogatório que se dará em breve, conforme despacho nos autos principais. Intimem-se. Boa Vista, 23 de dezembro de 2004. Dr. Elvo Pigari Júnior Adv - Tereza Carmo de Castro.

5A VARACRIMINAL**Expediente de 23/12/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Antônio Augusto Martins Neto****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Lizandro Garcia Gomes Filho****PROMOTOR(A) :****Janaína Carneiro Costa Menezes****ESCRIVÃO(A) :****Álvaro de Oliveira Júnior****LIBERDADE PROVISÓRIA**

00192 - 001004097636-6

Requerente: Deolinda Serrão de Oliveira => FINAL DE DECISÃO:"(...)Ante o exposto, DEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA, determinando, em consequência, a imediata soltura de DEOLINDA SERRÃO DE OLIVEIRA, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do CPP. A requerente deverá prestar o compromisso de praxe, com ampla ciência das condições ali explicitadas. Expeça-se e cumpra-se ALVARÁ DE SOLTURA, se não houver outro motivo para a manutenção da custódia. publique-se, registre-se e intimem-se, inclusive o MP." Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 23/12/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Graciete Sotto Mayor Ribeiro****PROMOTOR(A) :****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Luiz Carlos Leitão Lima****Márcio Rosa da Silva****ESCRIVÃO(A) :****Cláudia Luiza Pereira Nattrdt****Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo**
Tatiana de Paula Mendes**ALVARÁ JUDICIAL**

00003 - 001004097007-0

Requerente: S.T.J. => Desta feita, indefiro o pleito por não preencher os requisitos inerentes a SEGURANÇA. P.R.I.. Intime-se o requerente, informando ainda da possibilidade de requer alvará para cada festa, desde que apresente os laudos necessários ao deferimento. Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00004 - 001004097075-7

Requerente: R.O.S.; Criança Adol: E.N.S.N. => Assim, com fundamento no art. 84 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), decido DEFIRIR o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior, para autorizar E.N.S.N., a viajar na companhia de seu genitor/requerente R.O.S. para a Cidade Bolívar/Venezuela no período compreendido entre 20.12.2004 a 25.02.2005, julgo ainda extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos de art. 269, I, do CPV. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Oficie-se ao Departamento da Polícia Federal para emissão do respectivo passaporte. Sem custas. P.R.I.. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 21 de dezembro de 2004 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001004097079-9

Requerente: M.P.C.; Criança Adol: J.P. => Assim, com fundamento no art. 84 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), decido DEFIRIR o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior, para autorizar J.P., a viajar na companhia de M.P.C. para a cidade Georgetown/Guiana Inglesa, no período compreendido entre 23.12.2004 a 23.02.2005, julgo ainda extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos de art. 269, I, do CPV. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Oficie-se ao Departamento da Polícia Federal para emissão do respectivo passaporte. Sem custas. P.R.I.. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2004 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00006 - 001002048704-6

S.educando: J.F.A. => Decidindo esta Magistrada no presente momento pela manutenção da Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida. Dou as partes intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 19 de setembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001002048714-5

S.educando: S.S.S. => DECIDO. Compulsando os autos, denota-se que o socioeducando, pelo relatório apresentado, não encontra-se apto para passar as festas do final de ano com a família, decidindo esta Magistrada no presente momento pelo indeferimento do Pedido de Autorização de saída. Dou as partes intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 16 de dezembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001002048720-2

S.educando: D.P.M. => Decidindo esta Magistrada no presente momento pelo deferimento do Pedido de Autorização de saída, nos termos do relatório técnico apresentado, ficando condicionado ao bom comportamento na primeira saída. Dou as partes intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 16 de dezembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001002048735-0

S.educando: A.S.O. => Compulsando os autos, denota-se que o socioeducando, pelo relatório apresentado, não encontra-se apto para passar as festas do final de ano com a família, apresentando diversas evasões, bem como total desinteresse pelos estudos, decidindo esta Magistrada no presente momento pelo indeferimento do Pedido de Autorização de saída. Que a Equipe Técnica do CSE apresente novo relatório no mês de fevereiro de 2005. Dou as partes intimadas nesta audiência. Publique-se.

Registre-se. Boa Vista, 16 de dezembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001002049387-9

S.educando: C.D.F. => ISTO POSTO, julgo extinto o processo, reconhecendo a decadência do direito do Estado de executar medida socioeducativa contra C.D.F.. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de desligamento a SEMDES, dando-se as baixas competentes. P.R.I.. Boa Vista, 16 de dezembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001003061820-0

S.educando: R.C.S. => Compulsando os autos, denota-se que o socioeducando, pelos relatórios apresentados, encontra-se apto a progredir sua medida, uma vez que vem apresentado bom comportamento, decidindo esta Magistrada no presente momento pela progressão da medida de Internação sem possibilidade de atividades externas para Semiliberdade, bem como para passar as festas do final de ano. Que a equipe Técnica do CSE apresente novo relatório no mês de fevereiro de 2005. Dou as partes intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 16 de dezembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001003071364-7

S.educando: D.S. => ISTO POSTO, acata o parecer do Setor Interprofissional, para julgar a extinção da Ação de Execução de Medida Sócio Educativa de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida do adolescente D.S., uma vez que o objeto do feito foi alcançado. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de desligamento de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 16 de dezembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00013 - 001004090128-1

S.educando: W.F.J. => Decidindo esta Magistrada no presente momento pelo indeferimento do Pedido de Autorização de saída para o Natal, condicionado a liberação para o Ano Novo (31/12/04 a 03/01/05), se não houver nenhuma evasão Dou as partes intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 16 de dezembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

00014 - 001004090342-8

S.educando: F.M.S. => Decidindo esta Magistrada no presente momento pelo deferimento do Pedido de Autorização de saída, visando promover o contato do adolescente com sua família e a comunidade, estimulando o estreitamento dos vínculos familiares, sendo informado nesta ocasião que o translado do jovem será providenciado. Apense-se este feito ao processo 03 062037-0, vindo concluso a fim de analisar a possibilidade de unificação. Dou as partes intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 16 de dezembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

00015 - 001003057402-3

Adotante: J.M.A. e outros => Descarte, acolho o parecer técnico de fls. 27/30, que passa a fazer parte integrante desta decisão, e em consonância com o parecer Ministerial decidindo DEFERIR a inscrição dos autores J.M.A. e B.F.F.A. no cadastro de adotantes deste juizado. Sem Custas. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado inscreva-se no devido cadastro. Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00016 - 001002049097-4

Autor: G.S.M.; Réu: C.A.R.S. => Pelo Exposto, amparada por toda documentação constante nos autos e em consonância com o r. parecer ministerial, determino a adjudicação do bem penhorado e não arrematado em favor do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - para que este repasse a um órgão ou instituição de atendimento, conforme necessidade, extinguindo consequentemente a execução nos moldes do art. 794, I do CPC. Oficie-se ao CMDCA para que este informe no prazo de 30 (trinta) dias, a instituição para qual fora repassado o bem. P.R.I.. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se este e os autos em apenso, com as devidas cautelas legais. Boa Vista, 16 de dezembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001002049106-3

Autor: N.P.S.; Réu: J.R.R. => Pelo Exposto, amparada por toda documentação constante nos autos e em consonância com o r. parecer ministerial, determino a adjudicação do bem penhorado e não arrematado em favor do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - para que este repasse a um órgão ou instituição de atendimento, conforme necessidade, extinguindo consequentemente a execução nos moldes do art. 794, I do CPC. Oficie-se ao CMDCA para que este informe no prazo de 30 (trinta) dias, a instituição para qual fora repassado o bem. P.R.I.. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se este e os autos em apenso, com as devidas cautelas legais. Boa Vista, 16 de dezembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001002049462-0

Autor: D.P.; Réu: J.W.S.M. => Pelo Exposto, amparada por toda documentação constante nos autos e em consonância com o r. parecer ministerial, determino a adjudicação do bem penhorado e não arrematado em favor do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - para que este repasse a um órgão ou instituição de atendimento, conforme necessidade, extinguindo consequentemente a execução nos moldes do art. 794, I do CPC. Oficie-se ao CMDCA para que este informe no prazo de 30 (trinta) dias, a instituição para qual fora repassado o bem. P.R.I.. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista, 16 de dezembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004090180-2

Réu: B.C.I. => Pelo Exposto, e em consonância com o r. parecer ministerial, condeno o estabelecimento comercial Byte Computer Informática pela prática da infração administrativa prevista no art. 258 do ECA, aplicando a multa equivalente a 5 (cinco) salários mínimos, determinando consequentemente o fechamento do estabelecimento por 15 (quinze) dias, nos moldes secundário da referida norma. Deixo de aplicar a respectiva multa em seu mínimo legal em face da reincidência da empresa autuada. Por fim extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A divisão de Proteção para proceder o lacrê no estabelecimento. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. P.R.I. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista, 16 de dezembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA INFRACIONAL

00020 - 001002054114-9

Infrator: M.D.S.S. => Decidindo esta Magistrada no presente momento pelo indeferimento do Pedido de Autorização de saída, em face das constantes evasões. Determino ainda uma Sanção de Internação no isolamento da casa azul devido ao comportamento do jovem nesta audiência desrespeitando o corpo técnico da Instituição, bem comandando um comportamento inadequado perante o Juízo, o presente termo não vai assiando devido à saída do jovem desta sala de audiência. Dou as partes intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 16 de dezembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/12/2004

000074RR-B =>00007
 000075RR-E =>00015
 000077RR-A =>00012
 000078RR =>00009
 000114RR-A =>00013, 00016
 000118RR =>00006
 000144RR-B =>00016
 000153RR =>00011
 000155RR-B =>00006
 000164RR =>00008
 000171RR-B =>00010
 000202RR-B =>00010
 000225RR =>00002
 000238RR =>00012
 000245RR-A =>00010, 00011
 000258RR-A =>00013
 000262RR =>00013, 00014
 000264RR =>00005, 00013
 000269RR =>00013
 000323RR =>00012
 000337RR =>00003
 000380RR =>00004
 000394RR =>00015

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 23/12/2004

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

RESPONSABILIDADE CIVIL

00001 - 001004095834-9
 Autor: Gilmar Jose Miranda Lacerda; Réu: Nokia Mobile Phones
 => Distribuição por Sorteio em 23/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

EXECUÇÃO

00002 - 001004095845-5
 Exequente: Wennes Oliveira de Moraes; Executado: Nabil Prestes Muhammad => Distribuição por Sorteio em 23/12/2004. Valor da Causa: R\$ 1.242,07. Adv - Samuel Moraes da Silva.

INDENIZAÇÃO

00003 - 001004095858-8
 Autor: Jorge Anderson Schwinden; Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 23/12/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00004 - 001004095861-2
 Autor: Renisson Costa de Carvalho; Réu: Motoraima Ltda => Distribuição por Sorteio em 23/12/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Janaína Desbastiani.

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

INDENIZAÇÃO

00005 - 001004095854-7
 Autor: Joaquim de Souza Ferreira; Réu: Amazônia Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 23/12/2004. Valor da Causa: R\$ 139,92. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 23/12/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 001004088654-0
 Autor: Algiane da Cássia Aragão Reis; Réu: Clinica Real Vida Prox. => Despacho: R.H. Suspenda-se a audiência designada e designe-se nova data para conciliação. Comprove a parte autora o alegado às fls. 49, em 10 dias, sob pena de extinção. Intime-se e cumpra-se. B.V., 09/12/04. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Audiência de conciliação designada para 09/03/2005 às 09:30 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva, Ednaldo Gomes Vidal.

00007 - 001004095594-9

Autor: Lucas Alexandre Saraiva Cruz e outros; Réu: Consórcio Nacional Honda Ltda => Audiência de conciliação designada para o dia 09/03/2005 às 10:30 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MONITÓRIA

00008 - 001004088924-7

Autor: Getulio da Silva Raposo; Réu: Ivanildo Artimandes Reis => Audiência de conciliação ou embargos designada para o dia 03/03/2005 às 15:00 horas Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 23/12/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00009 - 001004077236-9

Autor: Edilson Andrade de Melo Junior; Réu: Iate Clube de Boa Vista => DESPACHO: 1. Torno sem efeito o despacho de fl.42. 2. Defiro a adjudicação imediata dos bens penhorados, antes, porém, deve o cartório certificar se existe diferença e o seu valor, intimando-se a parte exequente para depositá-la, se houver. Caso haja o depósito, intime-se a parte executada para que, em 24 horas, querendo, efetue a remição (art.788,II e art.715, par.1º, ambos do CPC). Findo o prazo de 24 horas, venha a carta de adjudicação para a assinatura. Expeça-se mandado de busca, apreensão e entrega do bem penhorado ao exequente. Em,22/12/04 (a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

DECLARATÓRIA

00010 - 001004088233-3

Autor: Sueny Ribeiro Carneiro; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Certifique-se o recurso foi preparado no prazo de 48 horas de sua interposição. Após,conclusos. Em,22/12/04 (a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00011 - 001004077326-8

Requerente: Francisco Enaldo de Souza; Requerido: Carlos Alberto Rodrigues da Costa => DESPACHO: Indefiro o requerido pelo executado às fls.52/55, pois, como certificado pelo Oficial de Justiça à fl.12/12-v, o próprio executado havia alienado o bem. Outrossim, indefiro o pedido de penhora on line formulado por JOSE VALDÍSIO CORREIA JÚNIOR, pois é terceiro em relação à lide. Assim sendo, cumpre-se a sentença de fls.49, arquivando-se os autos. Em,22/12/04 (a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho, Silvana Borghi Gandur Pigari.

INDENIZAÇÃO

00012 - 001003064399-2

Autor: Euclides Roberto Siqueira Ferreira; Réu: Alexandre Ferreira de Lima Neto => DESPACHO: Indefiro o requerido, pois o prazo para embargos à execução nos Juizados Especiais conta-se da data da penhora e não da juntada do mandado aos autos, como ocorre no processo comum. Nesse sentido: Enunciado 38 do FONAJE - A análise do art.52,IV, da Lei 9.099/95, determina que, desde logo, expeça-se o mandado de penhora, depósito, avaliação e intimação, inclusive da eventual audiência de conciliação designada, considerando-se o executado intimando com a simples entrega de cópia do referido mandado em seu endereço, devendo, nesse caso, ser certificado circunstancialmente. Assim, cumpre-se o despacho de fl.121. Em,22/12/04 (a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Maria Gorete Moura de Oliveira, Larissa de Melo Lima.

00013 - 001003069410-2

Autor: Winston Regis Valois Junior; Réu: Imobiliaria Potiguar => DESPACHO: Arquive-se. Anotações necessárias. Em,22/12/04 (a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes, Geróida Fabiana Moreira de Alencar.

00014 - 001004077693-1

Autor: Luis Cláudio de Jesus Silva; Réu: Vivo Norte Brasil Telecom => DESPACHO: Arquive-se. Anotações necessárias. Em, 22/12/04 (a) Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00015 - 001004077796-2

Autor: Valdecir Sousa Fonteles; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Fls. 108. Defiro. Cumpre-se. Em,22/12/04 (a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva, Luciana Rosa da Silva.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 23/12/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Christine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00016 - 001004082924-3

Indicado: J.Q.S. => DESPACHO: Defiro o requerido em fls.100, e determino que seja estabelecido, posteriormente a emissão do laudo técnico,a restauração da calçada nos moldes atuais. Em,15/12/04 (a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Francisco das Chagas Batista.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/12/2004

003605AM =>00002
000048RR-B =>00002
000078RR =>00001

000162RR-A =>00003
000225RR =>00003
000264RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 23/12/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) MEMBRO:

Cristovão José Suter Correia da Silva

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Jefferson Fernandes da Silva

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001004076872-2

Apelante: Vanda Maria de Albuquerque Távora; Apelado: Hsbc Seguros (brasil) S/A => Indenização. Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, e lhe negou provimento, mantendo a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Condenando a parte Recorrente vencida nas custas e honorários advocatícios de 10% do valor da condenação. Boa Vista/RR, 16/12/04 (a) Turma Recursal. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge da Silva Fraxe.

00002 - 001004084076-0

Apelante: Francisco Mesquita Cardoso; Apelado: Waldenilson Alves da Costa => Despacho: Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões.B.V, 22/12/04 (a) Jefferson Fernandes da Silva- Presidente em Exercício. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, José Reinaldo Nascimento da Silva.

00003 - 001004084086-9

Apelante: João Alfredo de Azevedo Ferreira; Apelado: Jk Alinhamento Balanceamento e Injeção Eletronica => Indenização. Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, e lhe negou provimento, mantendo a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Condenando a parte Recorrente vencida nas custas e honorários advocatícios de 10% do valor da condenação. Boa Vista/RR, 16/12/04 (a) Turma Recursal. Adv - Samuel Morais da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho.

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/12/2004

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 23/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Â) :

Elton Pacheco Rosa

EXECUÇÃO

00001 - 003003002234-4

Exequente: União Fazenda Nacional; Executado: Manoel Ribeiro Paz => Processo suspenso. Prazo de 180 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003003002446-4
 Exeqüente: União Fazenda Nacional; Executado: Manoel Rufino de Souza => Expeça-se mandado de penhora. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003003002499-3
 Exeqüente: União (fazenda Nacional); Executado: Stênio Martins Gonçalves e outros => Expeça-se mandado de penhora. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINOPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/12/2004

000176RR-B =>00002
 000229RR =>00003

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 23/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Â) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

EXECUÇÃO FISCAL

00002 - 004702000555-0

Exeqüente: União; Executado: Lúcio Lima dos Santos => Aguarda expedição de carta de intimação. Adv - João Pereira de Lacerda.

MANDADO DE SEGURANÇA

00003 - 004704003240-2

Impetrante: Prefeitura Municipal de Rorainópolis; Autor. Coatora: Valdemar Alves dos Santos => Autos carga ao contador. Adv - Élida Faustino Almeida.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 23/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Â) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ATO INFRACIONAL

00001 - 004702000658-2

Infrator: J.P.G. => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 10/03/2005 às 14:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINOPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/12/2004

000176RR-B =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 23/12/2004

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 004704003352-5

Requerente: Jose Carlos Siebeneicher; Requerido: Lourival Pereira Lopes => Distribuição por Sorteio em 23/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 23/12/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Â) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 004704003763-3

Autor: Francisco de Assis Neves; Réu: João Avelar => Audiência REALIZADA. SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. Adv - João Pereira de Lacerda.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/12/2004

000118RR =>00001
 000141RR-A =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 23/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â) :
Marcus Vinícius de Oliveira

CRIME C/ PESSOA

00001 - 006002000442-4

Réu: Agapto Lauro de Almeida => Intime-se os Advogados constituídos do Réu, da audiência designada nos autos em tela, a ser realizada na sede do Juízo, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá, no dia 13/04/2005, às 15h. Adv - José Fábio Martins da Silva, Maria Iracélia L. Sampaio.

4.^a VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS SRs. MARIA MADALENA ALMEIDA DE ALENCAR, MARIA AUXILIADORA FRANCO OLIVEIRA LEONEL VIEIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PEÇA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.^o 02026897-4, Ação CAUTELAR INOMINADA, em que figura como autores NAOUAF ABOU CHAHINE, SRA. MARIA MADALENA ALMEIDA DE ALENCAR, JUHED ABUCHAHIN, MARIA AUXILIADORA FRANCO OLIVEIRA LEONEL VIEIRA e JOÃO FERNANDES DA SILVA NETO e ré DIRETORIA EXECUTIVA DO OBJETIVO MACUNÁIMA. Como se encontram as autoras MARIA MADALENA ALMEIDA DE ALENCAR, MARIA AUXILIADORA FRANCO OLIVEIRA LEONEL VIEIRA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que as mesmas se manifestem nos autos em 48h, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento das interessadas e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro ano dois mil e quatro.

Cassiano André de Paula Dias
Escrivão Judicial em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO Sr. JOSÉ DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.^o 02028073-0, ação de EXECUÇÃO, em que figura como exequente JOSÉ DE OLIVEIRA e executado JOSÉ RIBEIRO CAMPOS. Como se encontra o autor JOSÉ DE OLIVERIA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos em 48h, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatro.

Cassiano André de Paula Dias
Escrivão Judicial em exercício

7^a VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Substituto
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivã
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

Expediente do dia 27 de dezembro de 2004
para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR

INTIMAÇÃO DE: J.N.A., menor representada por sua genitora Sra. JOSEILDA CARVALHO DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, auxiliar de enfermagem, portadora do RG 148.364 SSP/RR e CPF 632.020.932-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.^o 0010 03 059952-5 -Execução, em que é parte exequente J.N.A. e executado A.L.A., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/ RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 27 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, T. D.B. (Assistente Judiciário), o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivão Judicial

Boa Vista-RR, 15 de março de 2004.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ JUDICIAL

2º JUIZADO ESPECIAL**PORTARIA N° 03/2004 – Coordenadoria dos Juizados Especiais**

O Doutor ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, MM Juiz de Direito Coordenador dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a necessidade de guarda de armas, munições, explosivos e outros congêneres apreendidos, penhorados ou que acompanhem termos circunstanciados, inquéritos policiais ou ações judiciais em local seguro e destinado a este fim.

CONSIDERANDO o Provimento 080/2004 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima;

RESOLVE:

I – Determinar à Central de Atendimento e Distribuição dos Juizados Especiais que lance no SISCOM os dados das armas, munições e explosivos apreendidos, penhorados ou que acompanhem inquéritos policiais, termos circunstanciados ou ações judiciais, e que os encaminhem à Diretoria do Fórum Sobral Pinto para guarda, até ulterior deliberação sobre sua finalidade.

II – Ficam os Cartórios dos Juizados Especiais responsáveis pela:
a) requisição do laudo pericial e por sua juntada aos autos.
b) comunicação à Diretoria do Fórum sobre as decisões judiciais relativas aos mencionados objetos.

III – Esta portaria entra em vigor nesta data.

IV – Publique-se, remetendo-se cópia à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2004.

ERICK LIMA
Juiz Coordenador dos Juizados Especiais

PORTARIA N° 0012/04 - JECCRIM

Boa Vista, 27 de dezembro de 2004

O Doutor ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível e Criminal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais etc

CONSIDERANDO o reconhecimento e a colaboração prestadas pelos servidores que durante o ano, de alguma forma prestaram serviços neste Juizado.

RESOLVE:

I - Elogiar os servidores e estagiários adiante relacionados, pela dedicação e pelo esforço com que atuaram durante o ano de 2004, contribuindo de forma decisiva na prestação de serviços neste Juizado: Aline Mabel Fraulob Aquino (Estagiária); Ana Paula Joaquim (Estagiária); Camila Araújo Guerra (Estagiária); Camila Rejane Amarante e Silva (Analista Judiciária); Carlos Gutem Dutra Costa (Assistente Judiciário); Carlos Vinícius da Silva Souza

(Assistente Judiciário); Deusdedith Ferreira de Paula Neto (Estagiário); Ingrid Gonçalves dos Santos (Analista Judiciária); Iranice Pereira de Aquino (Secretária); Janaina Sebastian (Ex Servidora); Lilian Mara Vieira Monsalve Moraga (Assistente Judiciária); Luciana Silva Callegário (Escrivã); Luís Tavares Pessoa Neto (Estagiário); Marcos André de Souza Prill (Assistente Judiciário); Marcelo Silva de Souza (Guarda Mirim); Marinella de Oliveira Santos (Secretária); Maria Olívia Vieira Ramires (Assistente Judiciária); Moisés T. J. Neto (Técnico Judiciário) e Reldon Nilsen Massafera (Técnico Judiciário).

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria à Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado para fins de registro nos assentamentos funcionais dos servidores.

Boa Vista/RR, 27 de dezembro de 2004

ERICK C. L. LIMA
Juiz de Direito

PORTRARIA N° 0011/03 - JECCRIM Boa Vista, 27 de dezembro de 2004

O Doutor **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, MM. Juiz do 2º Juizado Especial Cível e Criminal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais etc

CONSIDERANDO o período de férias da escrivã deste Juizado e da necessidade imprescindível da presença de um escrivão para pleno funcionamento cartorário,

RESOLVE:

I - Designar a servidora **JURENI OLIVEIRA BRITO**, Assistente Judiciário, matrícula 3010121, para responder pela secretaria deste Juízo, pelo período em que a titular estiver afastada, iniciando-se a partir do dia 31 de dezembro de 2004 à 29 de janeiro de 2005.

II – Dê-se ciência aos servidores.

III - Publique-se.

Boa Vista/RR, 27 de dezembro de 2004

ERICK C. L. LIMA
Juiz de Direito

COMARCA DE ALTO ALEGRE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Homologação de Acordo n.º005 04 001419-2, em que é parte: Requerente RAIMUNDA FAUSTINO DA SILVA BARROS, fica INTIMADO(A): RAIMUNDA FAUSTINO DA SILVA BARROS, brasileira, solteira, funcionária pública, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência de SENTENÇA... “JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267,VIII, DO CPC”. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR.. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. E para constar Eu, Andréia Geordana Castro Mesquita o digitei e Ociomara da Cunha Vasconcelos, Escrivã Judicial em Exercício, o assinou de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Ociomara da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução n.º005 04 001456-4, em que é parte: Exequente M.L.F e Executado ANTONOR NATIVIDADE FERREIRA, fica INTIMADO(A): ANTONOR NATIVIDADE FERREIRA, brasileiro, casado, autônomo, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência de SENTENÇA... “Assim em virtude da quitação do débito alimentar, JULGO EXTINTO O PROCESSO DÉ EXECUÇÃO, nos termos do art. 974,I, c/c 795, ambos do CPC”. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR.. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. E para constar Eu, Andréia Geordana Castro Mesquita o digitei e Ociomara da Cunha Vasconcelos, Escrivã Judicial em Exercício, o assinou de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Ociomara da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 613 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 10.01.05, o prazo para apresentação do relatório conclusivo da Comissão instituída pela Portaria n.º 572, de 01.12.2004, publicada no D.P.J. de 07.12.04. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente – TRE/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N° 837, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **ALCIONE LEAL DOS SANTOS**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 23DEZ04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 838, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **ISABELA GOMES DE PAIVA**, 5 (cinco) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 2003/2004, a serem usufruídas no período de 3 a 7JAN05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça**

PORATARIA Nº 839, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **ADOLFO ECHECHURRY CRUZ**, 19 (dezenove) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 2002/2003, a serem usufruídas no período de 3 a 21JAN05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça**

PORATARIA Nº 840, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **EDILENE VIANA DE SOUZA**, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 2003/2004, a serem usufruídas no período de 3JAN a 1°FEV05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça**

PORATARIA Nº 841, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **JANE CRISTINA TOMADON CORREIA DA SILVA**, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 2003/2004, a serem usufruídas no período de 3JAN a 1°FEV05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça**

PORATARIA Nº 842, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **SIDNEI DE LIMA FERREIRA**, 18 (dezoito) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 2002/2003, a serem usufruídas no período de 10 a 27JAN05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça**

PORATARIA Nº 843, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **RÔMULO DA SILVA AMORIM**, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 2004/2005, a serem usufruídas no período de 20JAN a 18FEV05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça**

PORATARIA Nº 844, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **ADOLFO ECHECHURRY CRUZ**, 12 (doze) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 2003/2004, a serem usufruídas no período de 24JAN a 4FEV05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça**

PORATARIA Nº 845, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **EDUARDO MAGALHÃES DE ARAÚJO**, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 2003/2004, a serem usufruídas no período de 3JAN a 1°FEV05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça**

E R R A T A:

- Na Portaria nº 732/04, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 3015, de 27NOV04:

Onde se lê: "... DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003..."

Leia-se: "...DE 25 DE NOVEMBRO DE 2004..."



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

RESULTADO DO JULGAMENTO - CONVITE Nº 02/2004

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 278/2004-DIREF, torna público o resultado do julgamento do Convite em epígrafe, para contratação de projeto arquitetônico para ampliação do edifício-sede da Seção Judiciária do Estado de Roraima. A Comissão declarou vencedora a empresa R. E. Castro D'Ávila. Encontra-se aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, "b" e § 6º da Lei 8.666/93. BV, 23.12.2004. Ana Lúcia de Oliveira - Presidente da CPL.

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria em exercício
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
GIOVANNY MORGAN
Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

EDITAIS**TABELIONATO DE 1º OFICIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) KELPS MARLON LIRA DA SILVA e MICHELE JORDÂNIA VASCONCELOS MAIA

ELE: nascido em Picos-PI, em 04/10/1972, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Argentina, nº 899, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filho de MANOEL VICENTE DA SILVA e GILDECI LIRA DA SILVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/05/1980, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Argentina, nº 899, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filha de AMARILDO DOS SANTOS MAIA e NORMA JEANNE VASCONCELOS MAIA.

2) MARCELO ALBUQUERQUE OREMPÜLLER e DANIELA BARBOSA DO PRADO

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 29/05/1971, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na AV. dos Espedicionários, nº 340, Bairro: Centro, Normandia-RR, filho de BENEDICTO ALBUQUERQUE OREMPÜLLER e IVONE ALBUQUERQUE OREMPÜLLER.

ELA: nascida em Ituiutaba-MG, em 05/07/1979, de profissão psicóloga, estado civil solteira, domiciliada e residente na AV. dos Espedicionários, nº 340, Bairro: Centro, Normandia-RR, filha de HAMILTON DE FARIA PRADO e SIRLENE MARIA DE JESUS.

3) JOÃO BATISTA BARROSO SILVA e ANTONIA CRISTIANE CARNEIRO DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Tuntum-MA, em 06/08/1981, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua N-10, nº 1381, Bairro Santa Luzia, Boa Vista-RR, filho de EVARISTO ROCHA SILVA e OTILIA BARROSO SILVA.

ELA: nascida em Marabá-PA, em 28/12/1984, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua N-10, nº 1381, Bairro Santa Luzia, Boa Vista-RR, filha de MANOEL LOPEZ DE OLIVEIRA e RAIMUNDA CARNEIRO DE OLIVEIRA.

4) EDMILSON ALMEIDA CHAVES e KAROLINE CAMPOS MORAIS

ELE: nascido em Tuntum-MA, em 16/08/1978, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Tenente Guimarães, nº 141, Bairro Liberdade, Boa Vista-RR, filho de EUCLIDES CHAVES e GENOVEVA ALMEIDA CHAVES.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/12/1988, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: V, nº 72, Bairro Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filha de DAMACY DIAS DE MORAIS e NELIAN DE LUCENA CAMPOS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2004. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

**EDITAL DE PROCLAMAS OUTRA
COMARCA**

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
Av. Ville Roy, 456-E, Boa Vista-RR
Fone (95) 224-3327

**República Federativa do Brasil
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Registro das Pessoas Naturais – 1º DISTRITO
Município de São Pedro da Aldeia / RJ.
Rua Marques da Cruz, 86, loja 03, Centro, Tel.: (022)2621-8713
Cep 28.940-000
Valmir Buriche de Abreu**

**Oficial
Civil das**

**EDITAL DE PROCLAMAS
Valmir buriche de Abreu,**

Delegatário do Registro

**Pessoas Naturais do 1º
Comarca de São Pedro da
Aldeia,
No uso de suas
Atribuições, etc...**

FAZ SABER que pretende se casar : RODRIGO FERNANDES GOMES, brasileiro, solteiro, profissão Perito federal Agrário, Natural do Rio de Janeiro RJ, identidade nº 10608508-7 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 070.468.337-70, filho de Maria das Graças Fernandes Gomes, residente e domiciliada na Rua Bento Brasil, 252, AP. 04- Centro, Município de Boa Vista, Estado de Roraima, com GABRIELA SILVA BOMFIM, brasileira, solteira , profissão Licenciada em Ciências Agrícolas, Natural de Cabo Frio /RJ, identidade nº 12.341.289-2 DIC/RJ, inscrita no CPF sob o nº filha de Antonio Oliveira Bomfim e de Valcinéa da Silva Bomfim, residente e domiciliada à Rua Antonio Oliveira Bomfim, 66, Fluminense, São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro.

Os nubentes apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro.

Se Alguém souber de algum impedimento, ponho-o na forma da lei.

Lavro o presente para ser afixado no Cartório da Circunscrição de residência do Nubente, publicado pela imprensa e remetida certidão para o Registro Civil das Pessoas Naturais de São Pedro da Aldeia/RJ, em cumprimento ao disposto no art. 1.527. Eu(as.) Laudinéa Ramos Martiniano, Escrevente Substituta, digitei. Eu (as) Valmir Buriche de Abreu, Oficial Delegatário, Subscrevo e assino. São Pedro da Aldeia 14 de dezembro de 2004.

Era o que se continha no aludido documento, de qual transcrevi. Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2004. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

**JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580****Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992**

**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente**

**Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente**

**Des. Almíro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça**

**Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes**

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros**

**João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral**

**Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600**



**Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 - 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Diário do Poder Judiciário



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br